



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

PORTARIA n° 0082/2020

Secretaria da Saúde

De 25 de agosto de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 25/08/20
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC 25 de 08 de 20

Neuônica de O. R.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Neuri Rodrigues, a ENFERMEIRA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, Patrícia Ransoni e o FISCAL/RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Marcos Rodrigo Freitas, todos, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito do Município de São José do Cerrito, consoante as disposições estabelecidas no “Parágrafo Único do art. 93 da Lei Orgânica, o Decreto Municipal n. 3220/2020, e, ainda:

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelece que as medidas nela previstas “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”;

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 464/2020 que institui o Programa de Descentralização Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do município de São José do Cerrito com a Portaria S n. 464/2020, objetivando unificar medidas para controle da pandemia de forma regional e a necessidade de complementação das ações que estabelece medidas de enfrentamento do coronavírus em seu território, a fim de conter a contaminação e a propagação;

CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população Cerritense quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal, na atual semana, já registrou 81 (oitenta e um) novos casos positivos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que, no dia de hoje, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontra-se em percentual de 82% no Município de Lages, pois houve aumentos da oferta de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação da doença no Município de São José do Cerrito, conforme Decreto Estadual n° 562/2020;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para evitar um colapso maior do sistema de saúde pública da Região Serrana:

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em todo o território Cerritense, as seguintes medidas de restrição a serem observadas, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - Toque de recolher às 20 horas

II - A realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como de qualquer reunião presencial de cunho religioso poderão fazer suas celebrações até as 20h, e deverão respeitar as seguintes exigências mínimas:

a) a organização deve promover nos locais espaçamento mínimo, observando a distância mínima de 1 m (um metro) entre as pessoas, de um metro entre as pessoas na fila, com demarcações dentro e fora dos estabelecimentos para evitar aglomerações, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória, o distanciamento frontal ou transversal, quando esse não for observado, deve-se ser orientado o mesmo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias, uso de máscara obrigatório;

b) Instrumentos correlatos e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local, providenciar todas as medidas de segurança, álcool em gel ou líquido mínimo 70% em local visível, e demais atitudes condizentes para prevenção contra o vírus COVID-19;

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas, cadeiras, maçanetas etc, uso de máscara;

d) Deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

III - A proibição de circulação de pessoas positivadas ou suspeitas de coronavírus (COVID-19), sendo que os mesmos devem cumprir o isolamento domiciliar conforme orientação da equipe de saúde;

IV - O Comércio, poderá funcionar com atendimento ao público de segunda à sábado, das 08h às 18h e deverá respeitar as seguintes exigências mínimas:

a) Limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

b) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas, cadeiras, maçanetas etc, uso de máscara;

c) a organização deve promover nos locais espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com demarcações dentro e fora dos estabelecimentos para evitar aglomerações, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória, uso de máscara obrigatório, o distanciamento frontal ou transversal, quando esse não for observado, deve-se ser orientado o mesmo,;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

d) Instrumentos correlatos e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;

e) Deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

V - Os restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, e similares, poderão trabalhar com atendimento ao público das 08h às 20h de segunda a sábado e nos domingos das 08h às 12h, após esses horários poderão atender somente tipo delivery;

a) restaurantes e lanchonetes que servem janta, localizadas na BR, poderão trabalhar com atendimento ao público das 07h às 22h, proibido aglomeração de pessoas ou outra atividade que não seja para esse fim, após esses horários poderão atender somente tipo delivery;

VI - Os supermercados, poderão funcionar com atendimento ao público de segunda à sábado das 08h às 20h, e nos domingos das 08h às 12h, e deverão observar as seguintes normas adicionais:

a) instrumentos correlatos e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;

b) deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

c) proibir as atividades de promotores de vendas que não trabalhem de forma fixa em uma unidade;

d) proibir a degustação de alimentos e bebidas;

e) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;

VII - Os Postos de Combustíveis poderão trabalhar em seus horários normais para abastecimento, sendo que as conveniências deverão encerrar suas atividades às 20 horas, durante todos os dias da semana e com observância das regras de higienização e distanciamento social;

VIII - festas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomerações de pessoas não serão permitidos em todo território municipal, independente do horário;

Art. 2º Ficam estabelecidas, em todo o território Cerritense, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e priorizar distribuir o fluxo de pessoas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.
- g) festas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomerações de pessoas não serão permitidos em todo território municipal, independente do horário;

II – trabalhadores, idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.
- c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras, maçanetas etc, uso de máscara;
- d) a organização deve promover nos locais espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com demarcações dentro e fora dos estabelecimentos para evitar aglomerações, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória, o distanciamento frontal ou transversal, quando esse não for observado, deve-se ser orientado o mesmo;

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo realizarão, com apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, se necessário:

I - cinturões diurnos e noturnos, acompanhados de ações de fiscalização para o cumprimento desta Portaria;

Art. 4º Ficarão sujeitos à multa nos termos previstos na Lei de vigilância sanitária, o proprietário ou possuidor de imóveis residenciais onde for constatada a aglomeração de pessoas vedada pelo artigo 5º do Decreto 3220/2020 de 17 de julho de 2020.

Art. 5º o comércio em geral deverá providenciar todas as medidas de segurança, higienização, demarcação para distanciamento dentro e fora do estabelecimento, sanitização, álcool em gel ou líquido mínimo 70% em local visível, e demais atitudes condizentes para prevenção contra o vírus COVID-19;

Parágrafo Único - É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.

Art. 6º Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas nesta Portaria deverão ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 7º Todo e qualquer munícipe que tiver ciência do descumprimento das normas desta Portaria deverão comunicar os fatos às autoridades Policiais e Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 8º As medidas dispostas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 25 de Agosto de 2020


NEURI RODRIGUES
Secretário de Saúde


MARCOS RODRIGO FREITAS
Fiscal Municipal da VISA

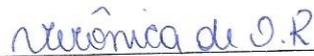

PATRICIA RANSONI
Enfermeira coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 28/09/2020


Câmara Municipal

SJC em 25/08/2020


Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 25/08/20
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 25 de 08 de 20



Recebi em 28/09/2020

Protocolo 1798

Pag. 77 v/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 28/09/2020
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 28/09/2020

